ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 453/07
Folha 002
Protocolo

OFÍCIO Nº. 072/GAB. 07/CMOPO/RO ***EM 20 DE NOVEMBRO DE 2007.***

Senhor Presidente,

Vimos apresentar ao Plenário desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 493 de 20 de Novembro de 2007, que ***"Dispõe sobre a reserva de imóveis de programas habitacionais do Município para os portadores de deficiências, com necessidades especiais, ou para famílias que os possuam"***, para apreciação dos Nobres Pares.

Atenciosamente,

FLÁVIO FARIAS DE ALMEIDA
Vereador – PPS

Joselita Araujo da Silva
Vereadora - PMDB

Antônio de Souza Pena Filho
Vereador PTB
Presidente CMOPO-RO

Sebastião Gomes Viana
Vereador -

AO
EXMO. SENHOR
ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 453/07
Folha 003
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O Vereador *FLÁVIO FARIAS DE ALMEIDA*, apresenta o presente Projeto de Lei n º. , de de Julho de 2007, que ***"Dispõe sobre a reserva de imóveis de programas habitacionais do Município para os portadores de deficiências, com necessidades especiais, ou para famílias que os possuam "***, uma vez que,

A reserva de 5%(cinco por cento) do total de imóveis é justa e necessária, considerando que a sociedade deve destinar tal quota no sentido de assim respeitar a cidadania deste Município que necessitam do apoio e compreenssão de Poder Publico, no sentido de melhor integrá – los no meio social, disponibilizando os meios adequados para sua total integração no meio social em que vivem.

Assim sendo, solicitamos aos nobres pares o voto favorável a este projeto de utilidade pública e de alta relevancia social.

Ouro Preto do Oeste , em 20 de Novembro de 2007.

FLÁVIO FARIAS DE ALMEIDA
Vereador – PPS

Antônio de Souza Pena Filho
Vereador PTB
Presidente CMOPO-RO

Joselita Araujo da Silva
Vereadora - PMDB

Sebastião Gomes Viana
Vereador -

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 453/07
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 493 **EM 20 DE NOVEMBRO DE 2007.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 contra 0
Sessão Ordinária Horas 9:00
Em 10 de 12 de 2007

"DISPÕE SOBRE A RESERVA DE IMÓVEIS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO PARA OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS, COM NECESSIDADES ESPECIAIS, OU PARA FAMÍLIAS QUE OS POSSUAM".

O Prefeito do Municipio de Ouro Preto do Oeste – RO,

Faço saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os programas habitacionais do Município, existentes ou que venham a ser criados futuramente, executados direta ou indiretamente pela Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, como casa, apartamentos, lotes urbanizados, deverão destinar 5% (cinco por cento) do total de imóveis compromissados à venda a pessoas portadoras de deficiência, com necessiades especiais, ou a famílias que as possuam em seu seio.

Paragráfo único. Na hipótese do percentual citado no *caput* deste artigo resultar em número fracionado será considerado o número inteiro imediato posterior.

Art. 2º Para fazer jus ao direito garantido no artigo 1º, os portadores de necessidades especiais deverão coabitar o imóvel compromissado à venda, devendo este requisito constar expressamente dos respectivos instrumentos de compra e venda, bem como as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento da obrigação.

Art. 3º A comprovação do estado de necessidade especial far-se-á por documento médico, devendo a deficiência ser grave e irreversível, de maneira a impossibilitar, dificultar ou diminuir a capacidade de trabalho do portador ou criar-lhe dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 453/07
Folha 005
Protocolo

Art. 4º Caso o número de pessoas selecionadas, com direito a reserva de que trata o artigo 1º, não atinja o percentual de 5% 9cinco por cento) os imóveis remanescentes poderão ser compromissados à venda com outros pretendentes, respeitada a ordem de inscrição no âmbito municipal.

Art. 5º A reserva exclusiva de que trata esta Lei não impede que as pessoas portadoras de necessidades especiais ou as famílias que as possuam em seu seio, participem diretamente da distribuição geral dos imóveis por ordem de inscrição, por sorteio ou por qualquer outro critério legalmente estabelecido.

Art. 6º Os portadores de necessiades especiais terão prioridade na escolha da localizaçãodos imóveis mencionados no artigo 1º deta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

FLÁVIO FARIAS DE ALMEIDA
Vereador – PPS

António de Souza Pena Filho
Vereador PTB
Presidente CMOPO-RO

Joselita Araújo da Silva
Vereadora - PMDB

Sebastião Gomes Viana
Vereador -

Ao Gabinete do Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 453/07
Folha 006
Protocolo

Segue o presente processo autuado nesta gerencia através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em 20 / 11 /2007

Eva

Eva Moreno Cabral
Gerencia de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação
Port.082/GP/CMOP/RO

Ao SLAP,
Segue o presente processo para providencias cabiveis.
Em, 22/11/07

Antonio de Souza Pena Filho
Vereador - PTB
Presidente da CMOPO

Ao Plenário,
Segue processo com Projeto de Lei para conhecimento.
Em 22 de Novembro de 2007.
Anderson L. N. Júnior

A Slap

Segue processo para envio à

Assessoria Jurídica.

Em 26.11.07

A Assessoria Jurídica,

Segue processo com Projeto de Lei para análise técnica e Parecer Jurídico.

Em, 26 de Novembro de 2007.

Anderson L. N. Junior

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSSORIA JURIDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 453/07
Folha 007
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 493 **DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"DISPOÕE SOBRE A RESERVA DE IMÓVEIS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO PARA OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS, COM NECESSIDADES ESPECIAIS, OU PARA FAMÍLIAS QUE OS POSSUEM".

Parecer Técnico Jurídico nº 218/A.J/CMOPO/RO.

O Projeto de Lei ora em análise de autoria dos Vereadores Flavio Farias de Almeida e Antonio de Souza Pena Filho, trata-se da reserva de 5% dos imóveis de programas habitacionais a serem reservados à pessoas portadoras de deficiências, com necessidades especiais ou famílias que os possuam em seu seio.

É Constitucional à luz do art. 30 inciso I da Carta Magna Federal.

Deve a matéria ser analisada pelas Comissões de Justiça e Redação, e Orçamento e Finanças.

Trata-se de Projeto que sua aprovação depende do voto favorável de ⅔ (Dois Terços) dos membros da Câmara.

É nosso parecer

Sala da Assessoria, 27de Novembro de 2007.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
Assessor – Jurídico

À
Secretaria Legislativa:
Segue Projeto de Lei,
para ser enviado às
Comissões de: Justiça e
Redação e Orçamento e
Finanças. -
Em, 27/Novembro/2007

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOP/07

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 153/07
Folha 008
Protocolo

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste RO
SEC LEGIS DE APOIO PARLAMENTAR
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 28 de Novembro de 2007
Secretária (o) Legislativa(o)

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 453/07
Folha 009
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001 ***EM 05 DE DEZEMBRO DE 2007.***

PROJETO DE LEI Nº. 493 ***DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.***

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
Quorum 09 Favor 08 contra 0
Sessão Ordinária Horas 9:00
Em 10 de 12 de 2007

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A RESERVA DE IMÓVEIS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO PARA OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS, COM NECESSIDADES ESPECIAIS, OU PARA FAMÍLIAS QUE OS POSSUAM".

Modifica a redação da ementa e caput dos artigos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei nº. 493 de 20 de Novembro de 2007, passando a vigorar a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A RESERVA DE IMÓVEIS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Os programas habitacionais do Município, existentes ou que venham a ser criados futuramente, executados direta ou indiretamente pela Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, como casas, apartamentos, lotes urbanizados, deverão destinar 5% (cinco por cento) do total de imóveis compromissados à venda a pessoas portadoras de deficiência, com necessiades especiais, ou a famílias que as possuam em seu seio e 10% (dez por cento) para idosos e o restante será avaliado e distribuído pela SEMAS (Secretaria Municipal de Ação Social).

Art. 2º Para fazer jus ao direito garantido no artigo 1º, os portadores de necessidades especiais e os idosos deverão coabitar o imóvel compromissado à venda, devendo este requisito constar expressamente dos respectivos instrumentos de compra e venda, bem como as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento da obrigação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 453/07
Folha 03
Protocolo

Art. 3º.....

Art. 4º Caso o número de pessoas selecionadas, com direito a reserva de que trata o artigo 1º, não atinja o percentual de 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), os imóveis remanescentes poderão ser compromissados à venda com outros pretendentes, respeitada a ordem de inscrição no âmbito municipal.

Art. 5º A reserva exclusiva de que trata esta Lei não impede que as pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos ou as famílias que as possuam em seu seio, participem diretamente da distribuição geral dos imóveis por ordem de inscrição, por sorteio ou por qualquer outro critério legalmente estabelecido.

Art. 6º Os portadores de necessiades especiais terão prioridade na escolha da localizaçãodos imóveis mencionados no artigo 1º deta Lei.

Art. 7º.....

Flávio Farias de Almeida
Vereador - PPS
1º Secretário

Armando Amaral Jacob
Vereador

Paulo Leme da Silva
VEREADOR - PR

Antônio de Souza Pena Filho
Vereador PTB
Presidente CMOPO-RO

Sebastião Gomes Viana
Vereador

Joselita Araújo da Silva
Vereadora - PMDB

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Pro 453/07
Folha 01
Protocolo

COMISSÃO UNIFICADA

COMPOSTA PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE

JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS.

PROJETO DE LEI Nº. 493/07 ***DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.***

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
Quorum 09 Favor 08 contra 0
Sessão Ordinária Horas 9:00
Em 10 de 12 de 2007

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A RESERVA DE IMÓVEIS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO PARA OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS, COM NECESSIDADES ESPECIAIS, OU PARA FAMÍLIAS QUE OS POSSUAM".

PARECER UNIFICADO Nº. 040/07

As Comissões Unificadas em análise ao Projeto de Lei nº. 493/07, concluiu pela **Constitucionalidade e viabilidade** do mesmo, estando apto a ser deliberado em Plenário.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 05 de Dezembro de 2007.

COMISSÃO PERMAN. DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Flávio Farias de Almeida
Presidente

Sebastião Gomes Viana
Relator

Eudes Venâncio de Souza
Membro

COMISSÃO PERMAN. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Joselita Araújo da Silva
Presidente

Paulo Leno da Silva
Relator

Armando Amaral Jacob
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Prot 453/07
Folha 012
Protocolo

A SECRETARIA LEGISLATIVA.

Segue processo c/ Parecer da Comissão Unificada composta pelas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças, para prosseguimento do mesmo.

Em, 05 / 12 ***/2007.***

FLÁVIO FARIAS DE ALMEIDA
Vereador – PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 453/07
Folha 013
Protocolo

Ao Plenário.

Segue o presente processo com Parecer (es) e Emenda(s) para votação única e Projeto de Lei para 1ª votação.

Em, 06 / 12 / 2007.

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Segue o presente Projeto de Lei para enviar a Comissão Permanente de Justiça e Redação para providenciar redação final do mesmo.

Em, 10 / 12 / 07.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Segue Projeto de Lei para providenciar a redação final, atendendo o que determina o art. 155 do Regimento Interno e posterior envio ao Presidente desta Casa de Leis.

Em, 10 / 12 / 2007.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE – RO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 453/07
Folha 014
Visto
Protocolo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº. 493 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 contra 0
Sessão Ordinária Horas 9:00
Em 10 de 12 de 2007

"DISPÕE SOBRE A RESERVA DE IMÓVEIS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Municipio de Ouro Preto do Oeste – RO,
Faço saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os programas habitacionais do Município, existentes ou que venham a ser criados futuramente, executados direta ou indiretamente pela Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, como casas, apartamentos, lotes urbanizados, deverão destinar 5% (cinco por cento) do total de imóveis compromissados à venda a pessoas portadoras de deficiência, com necessiades especiais, ou a famílias que as possuam em seu seio e 10% (dez por cento) para idosos e o restante será avaliado e distribuído pela SEMAS (Secretaria Municipal de Ação Social).

Art. 2º Para fazer jus ao direito garantido no artigo 1º, os portadores de necessidades especiais e os idosos deverão coabitar o imóvel compromissado à venda, devendo este requisito constar expressamente dos respectivos instrumentos de compra e venda, bem como as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento da obrigação.

Art. 3º A comprovação do estado de necessidade especial far-se-á por documento médico, devendo a deficiência ser grave e irreversível, de maneira a impossibilitar, dificultar ou diminuir a capacidade de trabalho do portador ou criar-lhe dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc 453/07
Folha 015
Protocolo

Art. 4º Caso o número de pessoas selecionadas, com direito a reserva de que trata o artigo 1º, não atinja o percentual de 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), os imóveis remanescentes poderão ser compromissados à venda com outros pretendentes, respeitada a ordem de inscrição no âmbito municipal.

Art. 5º A reserva exclusiva de que trata esta Lei não impede que as pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos ou as famílias que as possuam em seu seio, participem diretamente da distribuição geral dos imóveis por ordem de inscrição, por sorteio ou por qualquer outro critério legalmente estabelecido.

Art. 6º Os portadores de necessiades especiais terão prioridade na escolha da localizaçãodos imóveis mencionados no artigo 1º deta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 10 de dezembro de 2007.

ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
Vereador – PTB
Presidente da Câmara Municipal

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 contra 0
Sessão Ordinária Horas 9:00
Em 17 de 12 de 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 453/07
Folha 016
Protocolo

Ao Senhor Presidente,
Vereador Antônio de Souza Pena Filho.

Segue processo com Redação Final do Projeto de Lei, para assinatura de Vossa Excelência, estando o mesmo apto a sofrer a 2ª Votação.

Em, 10 / 12 / 2007.

Flávio Farias de Almeida
Vereador - PPS
1º Secretário

A SLAP.

Segue processo com Redação Final do Projeto de Lei nº. 493 */07, para inclusão na próxima Ordem do Dia.*

Em, 10 / 12 / 07.

Antônio de Souza Pena Filho
Vereador PTB
Presidente CMOPO-RO

Ao Plenário.

Segue o presente Projeto de Lei com Redação Final, para 2ª votação.

Em, 13 / 12 / 2007.

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Segue o presente Projeto de Lei para enviar ao Executivo Municipal para sancionar Lei, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 17 / 12 / 2007.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº. 573/GP/CMOPO/RO **EM 17 DE DEZEMBRO DE 2007.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 453/07
Folha 017
Protocolo

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Emenda Modificativa Nº. 001/07 e a Redação Final do Projeto de Lei nº. 493 de 20 de Novembro de 2007, que ***"Dispõe sobre a reserva de imóveis de programas habitacionais do Município de Ouro Preto do Oeste e dá outras Providências",*** aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária realizada em 17/12/2007, para sancionar lei, atendendo o que determina o Art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
Vereador - PTB
Presidente da Câmara Municipal

EXMO. SENHOR
BRAZ RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

Recebi 1ª via
em, 17/12/07
às 16:04 horas
Ana Maria

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 453/07
Folha 018
Protocolo

A Assessoria Jurídica,

Segue processo com Projeto de Lei aguardando a sanção da Lei para conferência.

Em, 18 de Dezembro de 2007.

Anderson Leite do Nascimento Junior
Port. 042/GP/CMOPO/RO